

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 31 de Outubro de 2022



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### **Normatização da prática de arredondamento de preços de produtos e serviços no mercado de consumo**

1

PL 02646/2022 - Autoria: Dep. RONALDO MARTINS (REPUBLICANOS/CE)

### **Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual**

1

MPV 01140/2022 - Autoria: Poder Executivo

### **Adição de garantias na lei de acesso à informação**

2

PL 02678/2022 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)

### **Instituição de cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos**

2

PL 02668/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)

### **Movimentação da conta vinculada ao FGTS para a aquisição de veículo automotor**

3

PL 02679/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)

### **Prorrogação do prazo de operações e flexibilização das taxas de juros do Pronampe**

3

MPV 01139/2022 - Autoria: Poder Executivo

### **Aplicação dos princípios da reserva legal e da noventena para as obrigações tributárias acessórias**

3

PLP 00132/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)

### **Implementação do selo tributário digital**

3

PL 02640/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP)

## INTERESSE SETORIAL

### **Incentivo para que novas construções tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos**

4

PL 02662/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE)



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

#### RELAÇÕES DE CONSUMO

Normatização da prática de arredondamento de preços de produtos e serviços no mercado de consumo

**PL 02646/2022 - Autoria: Dep. RONALDO MARTINS (REPUBLICANOS/CE)**, que "Dispõe sobre as formas de arredondamento de preços de produtos e serviços praticados no mercado de consumo."

**Obriga os estabelecimentos comerciais a devolver o troco integral e em espécie ao consumidor** no ato da aquisição de produto ou serviço ou, na falta do troco em espécie, a arredondar o valor para quantia menor.

- Veda a substituição do troco em espécie por outros produtos, sem o consentimento prévio do consumidor.

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual

**MPV 01140/2022 - Autoria: Poder Executivo**, que "Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e distrital."

**Institui o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual no âmbito dos sistemas público e privado de ensino federal, estadual, municipal e distrital.**

- Considera-se:

**I - assédio sexual - comportamento indesejado de caráter sexual, demonstrado de maneira verbal ou não verbal, com ou sem contato físico, com o objetivo de:**

- a) perturbar ou constranger;
- b) atentar contra a dignidade; ou
- c) criar ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

**II - ambiente educacional - qualquer ambiente, físico ou virtual, em que são desenvolvidas atividades relacionadas:**

- a) à administração educacional; e
  - b) ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- III - vítima - pessoa que sofre ou tenha sofrido assédio sexual; e
- IV - agressor - pessoa que pratica assédio sexual.

- As instituições de ensino **deverão manter, pelo período de cinco anos, os registros de frequência, físicos ou eletrônicos, dos programas de capacitação ministrados.**

- **As instituições de ensino encaminharão ao Ministério da Educação, anualmente, relatórios com as ocorrências de assédio sexual, os quais subsidiarão o planejamento de ações futuras e a análise da consecução dos objetivos e das diretrizes do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual.**

## Adição de garantias na lei de acesso à informação

**PL 02678/2022 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - para aprimorar as garantias de acesso à informação."

Altera a **Lei de Acesso à Informação** para acrescentar **novas garantias**.

- Implementa a previsão de, pelo menos, **duas instâncias recursais para a negativa do pedido de acesso à informação e para a negativa do pedido de desclassificação**, uma delas necessariamente externa ao órgão ou entidade.

- Os poderes e entes federativos deverão **disponibilizar canais eletrônicos para a protocolização e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação** e de desclassificação.

- Os órgãos e entidades manterão extrato com a **lista de informações classificadas, acompanhadas do assunto sobre o qual versa a informação**, dos fundamentos da classificação e da indicação da data de produção da informação, da autoridade que a classificou e do termo final do sigilo.

- São **vedadas classificações genéricas**, que agrupem no mesmo ato de classificação informações e documentos produzidos em datas distintas.

## • MEIO AMBIENTE

### Instituição de cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos

**PL 02668/2022 - Autoria: Sen. José Serra (PSDB/SP)**, que "Altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para instituir a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos e aumentar os valores das multas aplicáveis às infrações das normas de utilização de recursos hídricos."

**Altera o direito de uso de recursos hídricos para poder ser cedido, parcial ou totalmente, de forma onerosa e temporária, entre usuários de recursos hídricos, desde que atendidos os requisitos estabelecidos.**

- Estabelece que a cessão onerosa **deverá ser entre usuários da mesma bacia ou sub-bacia hidrográfica** para alocação eficiente dos recursos hídricos **em regiões com incidência de conflitos pelo uso de recursos hídricos**.

- Define que, **em corpos hídricos de domínio da União**, a implementação de **cessão onerosa será estabelecida pela ANA**.

- Determina que, **em corpos hídricos que não incluem o domínio da União**, a implementação de **cessão onerosa será estabelecida pelo órgão gestor de recursos hídricos estadual ou distrital competente**.

- Infere que **a cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos não dispensa o usuário cedente da cobrança pelo uso de recursos hídricos**.

- **Aumenta os valores das multas aplicáveis ao infrator** em caso de não atendimento às solicitações feitas na participação na cessão onerosa de direito de uso de recursos hídricos.

## • **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

### **FGTS**

Movimentação da conta vinculada ao FGTS para a aquisição de veículo automotor

**PL 02679/2022 - Autoria: Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA)**, que "Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 maio de 1990, para permitir a movimentação do saldo da conta vinculada para a aquisição de veículo automotor para o titular da conta vinculada."

Inclui que o saldo da **conta vinculada do trabalhador no FGTS** poderá ser movimentado para **aquisição de veículo automotor, novo ou usado**, para o titular da conta vinculada.

## • **CUSTO DE FINANCIAMENTO**

Prorrogação do prazo de operações e flexibilização das taxas de juros do Pronampe

**MPV 01139/2022 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, para flexibilizar as condições de contratação e renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe."

Permite a prorrogação dos pagamentos de operações já contratadas do Pronampe, observado o **prazo total máximo de 72 meses**.

- Retira da legislação **a taxa de juros máxima das novas operações**, ficando as condições a serem estabelecidas pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia.

## • **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

### **OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS**

Aplicação dos princípios da reserva legal e da noventena para as obrigações tributárias acessórias

**PLP 00132/2022 - Autoria: Dep. Alexis Fonteyne (NOVO/SP)**, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, para submeter as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena."

Submetem as obrigações tributárias acessórias aos princípios da reserva legal e da noventena.

Implementação do selo tributário digital

**PL 02640/2022 - Autoria: Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP)**, que "Altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre o selo tributário digital e gratuito."

Determina o uso de selos digitais pelos importadores, arrematantes, comerciantes ou repartições fazendárias, de produtos estrangeiros cujo controle quantitativo por meio de marcação ou numeração entenda necessário.

- O selo digital poderá ser disponibilizado **de forma gratuita** e por meio exclusivamente eletrônico pelo importador, comerciante, transportador ou qualquer pessoa que participe da cadeia de comercialização do produto. Poderá ser controlado eletronicamente pela administração tributária, nos termos, limites e condições dispostos em regulamento do Poder Executivo.

- A discrepância quantitativa entre o selo digital disponibilizado e a respectiva marcação ou numeração do produto, em desacordo com as normas regulamentares, importará em considerar o produto respectivo como não identificado com o descrito nos documentos fiscais. Além das multas cabíveis, será exigido o respectivo imposto, que, no caso de produtos de diferentes preços, será calculado com base no de preço mais elevado da linha de produção, desde que não seja possível identificar-se o produto e o respectivo preço a que corresponder o selo digital em excesso ou falta.

## INTERESSE SETORIAL

### • AUTOMOBILÍSTICA

Incentivo para que novas construções tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos

**PL 02662/2022 - Autoria: Sen. Julio Ventura (PDT/CE)**, que "Estabelece incentivo para que as novas construções de prédios, shopping centers e afins tenham instalação elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos."

Permite a **habilitação no Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística das empresas que:**

- Tenham projeto de investimento relativo à instalação, no país, de linha de **produção de veículos com tecnologias de propulsão alternativas à combustão**; ou

- Tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a construção de prédios, shopping centers e afins com **previsão de instalações de energia elétrica nas garagens para carregamento de veículos elétricos**.

### • ELETRO-ELETRÔNICA

Padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares

**PL 02643/2022 - Autoria: Sen. Carlos Fávaro (PSD/MT)**, que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, para dispor sobre a padronização de interface de carregamento de telefones móveis celulares."

Estabelece que a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) definirá padrão único de interface USB tipo C de carregamento por cabo de telefones móveis celulares**, nas condições e prazos definidos em regulamento.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.

